



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 2260 DE 10 DE FEVEREIRO DE 2010.

Regulamenta a Lei nº 06, de 19 de maio de 1983, que dispõe sobre a proibição de instalações de acampamentos nos logradouros públicos.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 92, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto na Lei nº 06, de 19 de maio de 1983,

DECRETA:

Art. 1º A fiscalização do que trata a Lei nº 06, de 19 de maio de 1983, será realizada pela Secretaria Municipal de Segurança, através da Guarda Municipal.

Art. 2º A não observância do referido, na lei supracitada, resultará em multa e apreensão da barraca de camping pela autoridade fiscalizadora.

Parágrafo Único. O valor da multa estabelecida importará a quantia calculada sobre 58,86 UFIR/RJ, atualizada conforme legislação estadual.

Art. 3º O proprietário da barraca apreendida deverá retirar na Secretaria Municipal de Fazenda o Documento de Arrecadação Municipal – DAM, para pagamento nos bancos credenciados.

Parágrafo Único. Somente será o bem liberado mediante apresentação do recibo de pagamento do DAM.

Art. 4º A não retirada do bem num prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data da apreensão, ensejará abandono.

Parágrafo Único. Os bens abandonados serão leiloados pelo Poder Executivo Municipal, e a quantia arrecadada recolhida ao Tesouro Municipal.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Mangaratiba, 10 de fevereiro de 2010.

Aarão de Moura Brito Neto
Prefeito

/gsm.